

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 39/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2021
PROCESSO N.º 4546/2021**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA GIOVANNA MORAIS MARINHO, NOS
TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **TIAGO CÉSAR BALIO**, portador da Cédula de Identidade RG: 41.044.864-3-SSP/SP e CPF: 327.671.158-31e de outro lado à empresa **GIOVANNA MORAIS MARINHO**, com sede à Rua Doutor Monteiro Godoy, n.º 81, Bosque da Princesa, Pindamonhangaba/SP – CEP 12.401-390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **22.457.900-0001/03**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Giovanna Morais Marinho**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2556532-44 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 199.078.278-78, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 10/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva em 04 (quatro) equipamentos trocadores de calor** das 02 duas Piscinas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificação constante no memorial descritivo, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;
- 2.2.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 2.3.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
- 2.4.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
- 2.5.** A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando à execução dos serviços, ora ajustados;



**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

- 3.1. O valor do serviço é de R\$ 16.168,76 (dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;
- 3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 16.168,76 (dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
ESPORTE	649-12.01.27.812.0020.2.001.339039.01.1100000	R\$ 16.168,76

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

- A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.





6.2 Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

6.6 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Carlos Rodolfo Rocha, portador do CPF 037.843.918-93 - Diretor de Desportos.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba 16 de Junho de 2021

TIAGO CÉSAR BALIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GIOVANNA MORAIS MARINHO
19907827878:2245790000010
3

Assinado de forma digital por GIOVANNA MORAIS MARINHO
19907827878:22457900000103
DN: c=BR, st=SP, l=PINHEIROMANGABA, o=ICP-Brasil,
ou=000001009603274, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=25559169000168,
ou=PRESENCIAL, em=GIOVANNA MORAIS MARINHO
19907827878:22457900000103
Dados: 2021.06.30 13:50:30 -03'00'

EMPRESA GIOVANNA MORAIS MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARIA SHIRLEY DOMÍNGUEZ CHAVEZ
RG. 54.739.416-0

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



**ANEXO I****MEMORIAL DESCRITIVO****1. OBJETO**

O presente memorial descritivo tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva em 04 (quatro) equipamentos trocadores de calor** das 02 duas Piscinas municipais para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer.

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**2. GENERALIDADES**

- Além de todas as definições fornecidas pela Prefeitura nos projetos básicos e as determinações dos projetos executivos completos a serem elaborados pela empresa contratada e aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratada deverá observar as discriminações contidas neste memorial, não podendo alegar ignorância em nenhum dos itens que farão parte desta construção.
- A obra em seus mínimos detalhes deverá ser executada, de acordo com memorial descritivo e obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT.
- Em caso de divergências entre projetos, memorial, a fiscalização deverá ser informada para as devidas providências, prevalecendo sempre o padrão de qualidade, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento expresso da fiscalização.
- De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.
- Todos os materiais a serem empregados neste serviço deverão ser de primeira qualidade e adquiridos conforme as especificações descritas no memorial e de acordo com as normas brasileiras da ABNT.
- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para garantir a qualidade do serviço.
- Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente o presente memorial, as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.
- A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem às normas ou solicitações da fiscalização.
- O dimensionamento e a organização da mão de obra para a execução do serviço serão atribuições da contratada, que deverá considerar a qualificação técnica do profissional da obra, a eficiência e a conduta no local de execução do serviço.
- A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança do Trabalho, em especial a **SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - Instalação de Sistema de Rede Elétrica**.
- Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.





3. CAPACIDADE TÉCNICA

Deverá ser apresentado obrigatoriamente pela empresa vencedora na assinatura do contrato o seguinte documento:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico, devidamente registrada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- Certificado NR°10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - Instalação de Sistema de Rede Elétrica.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo de execução dos serviços e obras contidos no contrato será de 60 (sessenta) dias fixados em edital, prorrogáveis pelo mesmo período. O prazo proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada justificada devidamente protocolada com os representantes da Secretaria de Esportes e Lazer com 40 (quarenta) dias de antecedência do prazo limite para finalização dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Manutenção corretiva de 04 (quatro) trocadores de calor: serão desmontados e feito a limpeza com detergente ácido, reparos e montagem;
- 5.2. Será removida toda parte elétrica das 04 máquinas, substituição de painéis e ajustes.
- 5.3. Será instalada a nova parte elétrica e o novo e novo painel conforme fabricante.
- 5.4. Será feito a instalação de novo ventilador em (1) das máquinas (motor da hélice do ventilador).
- 5.5. Colocar as máquinas em funcionamento para adequação térmica do equipamento.
- 5.6. Colocar gás, se necessário.
- 5.7. Calibrar os termômetros de cada equipamento.
- 5.8. Finalizar e adequar os equipamentos com a temperatura ideal conforme instrução do professor.
- 5.9. Fornecimento de material: óleo compressor, gás refrigerante, fios, conectores e conexões.

Planilha de Custo conforme Tabela 1 em anexo a seguir: PLANILHA DE CUSTO				
ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção corretiva de trocadoras de calor, com desmontagem, limpeza reparos e montagem.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
2	Manutenção da rede elétrica de trocadores de calor, substituição de painéis e ajustes.	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
3	Substituição do motor, da hélice do ventilador, de trocadora de calor.	1	R\$ 1.364,16	R\$ 4.261,00
4	Substituição de painéis da trocadora	4	R\$ 1.605,45	R\$ 4.261,80
5	Fornecimento de materiais pertinentes tais como: óleo do compressor, gás refrigerante, fios, conectores e conexões.	VB	R\$ 1.742,80	R\$ 1.742,80
Valor Total				R\$ 16.168,76

Tabela 1 – Planilha de Custos





6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual é de 60 dias.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- A empresa a ser contratada ofertará garantia dos serviços executados, que não será inferior a 90 (noventa) dias.
- Caso o serviço executado apresente problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA (não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros), no prazo não maior que o prazo utilizado para execução do serviço inicial, sem nenhum ônus.

8. LOCAL DO SERVIÇO

O serviço será efetuado no local nas instalações da Piscina Municipal lotada no endereço Rua: Conceição, nº 853, centro – Ubatuba/SP. Salientamos que é recomendado que a empresa faça a vistoria dos locais para elaboração do seu orçamento, a fim de evitar problemas futuros com o contrato.

Gestor do Contrato: Tiago César Balio - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Fiscal do Contrato: Carlos Rodolfo Rocha - Diretor de Desportos.

